

APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022

- - - - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 13 de junho de 2022**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- - - - -

- - - - 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA HASTA PÚBLICA DAS

LOJAS 8 + 25 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:- Considerando a deliberação da Câmara Municipal a 24/01/2022 que aprovou o planeamento funcional e espaços de venda do Mercado Municipal de Gouveia, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º e 73º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);

Considerando a desistência manifestada pelos titulares do direito de exploração da loja exterior n.º 8 e da loja interior n.º 25;

Considerando as atribuições do município no âmbito da promoção do desenvolvimento local (alínea m), de gestão de equipamentos rurais e urbanos (alínea a), de defesa do consumidor (alínea L) e no domínio do património, cultura e ciência (alínea e) na salvaguarda dos interesses próprios das populações todas do n.º 1 e do n.º 2 do art. 23 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;

Considerando as competências materiais da autarquia de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), de proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), de fixar os preços das prestações de serviços ao público (alínea e), de construir e gerir instalações e serviços integrados no património do município (alínea ee) previstas no n.º 1 anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;

Considerando que a gestão e o exercício dos poderes de direção, administração e fiscalização dos mercados municipais cabe aos municípios de acordo com art. 71 do




Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);

De acordo com os fundamentos de facto e de direito supra expostos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) **Reconhecer a desistência manifestada pelos titulares do direito de exploração da loja exterior n.º 8 e da loja interior n.º 25;**
- b) **Aprovar as condições da hasta pública para atribuição de direito de utilização dos espaços de venda 8 e 25 do Mercado Municipal de Gouveia**, de acordo com os anexos que fazem parte integrante da presente Ata, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do art.º 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art.º 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação;
- c) Proceder à **nomeação de Comissão de Hasta Pública** para o procedimento supracitado, conforme previsto no anexo IV do programa de procedimento.

- - - - **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO:-** De acordo com o n.º 1 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (adiante LGTFP) considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o/a trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos de idade mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma.

E, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, que veio regulamentar o n.º 4 do artigo 286.º da LGTFP, o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador/a, não podendo este ser superior à remuneração base do/a trabalhador/a na data do acordo, nem inferior a 25% dessa remuneração.

O presente regulamento municipal resulta da expressão da autonomia local e assenta, desde logo, no princípio da boa gestão dos recursos públicos, tendo em conta designadamente a valorização dos/as trabalhadores/as, a criação de bom ambiente de trabalho e a melhoria da gestão pública.



Quero Bret

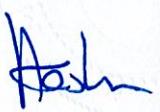
Através do presente regulamento, pretende-se determinar as regras a ter em conta na fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma, a estabelecer por acordo entre o Município e os/as trabalhadores/as que no mesmo exerçam funções públicas.

Sendo assim, o montante inicial da prestação de pré-reforma a fixar por acordo pode ser estabelecido entre 45% e os 90% da respetiva remuneração base do/a trabalhador/a, observando-se um fator de majoração progressiva para os/as trabalhadores/as que se aproximam da idade legal de aposentação.

Por conseguinte, com a definição das regras de fixação da prestação pecuniária a atribuir, é eliminada a possibilidade de ocorrência de situações de desequilíbrio no âmbito do exercício da discricionariedade administrativa, ao nível do tratamento dos casos concretos que possam vir a ser submetidos a apreciação, que garantem um tratamento uniforme no processo de análise com vista à decisão final, no respeito dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça, prossecução do interesse público e da boa administração.

Na elaboração do presente projeto, foi previamente ouvido o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) tendo sido acolhida a sugestão deste relativa à necessidade de obtenção de parecer não vinculativo do sindicato, sempre que conste do processo individual do(a) trabalhador(a) que o mesmo(a) é associado(a) de um sindicato, a emitir no prazo de dez dias úteis, relativo ao projeto de decisão a adotar sobre o pedido ou à proposta de acordo a apresentar ao trabalhador.

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto na alínea k, do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar o Projeto de Regulamento Interno do Município de Gouveia relativo à atribuição de Pré-Reforma na situação de suspensão de prestação de trabalho**, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, e submeter o mesmo a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis, procedendo para esse efeito à sua publicação na página de internet do Município, estando o texto do projeto de Regulamento igualmente disponível para consulta no Setor de Recursos Humanos e Formação da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente.




- - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL E ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 16 DE JUNHO, FERIADO NACIONAL:-** Considerando que os feirantes que realizam a feira de Gouveia, manifestaram vontade de que a Feira Semanal de Gouveia se realize no dia 16 de junho, Quinta-Feira, apesar de ser Feriado Nacional e o parecer da Associação de Feirantes das Beiras é sempre positivo desde que a feira se realize no dia habitual independentemente de ser feriado;

Considerando que o deferimento do pedido em epígrafe pode ser equacionado nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Regulamento das Feiras e da Venda Ambulante do Concelho de Gouveia, o qual refere... “Quando o dia pré-estabelecido para a realização da feira semanal em Gouveia coincida com feriado, aquela realizar-se-á no dia seguinte, ou em outro qualquer dia, sempre que, por motivos devidamente justificados, a Câmara assim entender, devendo para tanto, ouvir a Associação Comercial e de Feirantes e dar disso conhecimento, através de aviso ou edital;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizar a realização da Feira Semanal e abertura do Mercado Municipal no próximo dia 16 de junho, Quinta-Feira, Feriado Nacional**, devendo, em consequência, proceder-se à elaboração do respetivo Edital Público e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo, a anunciar a data da realização da mesma.

5. OBRAS

- - - - **5.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO “REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO BAIRO DE SANTO ANTÓNIO EM NESPEREIRA – FASE 2”, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO AO CONCORRENTE “GUMERVIAS – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS SA”, APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **Relatório Final** da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO BAIRO DE SANTO ANTÓNIO EM NESPEREIRA – FASE 2”, em conjunto com os documentos que compõem o processo de concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP e, consequentemente, **aprovar a adjudicação da empreitada ao concorrente que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa “GUMERVIAS – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS**



Quilobret

PÚBLICAS SA”, autorizando deste modo a realização da respetiva despesa pelo valor de 219.021,25 (duzentos e dezanove mil e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- - - - **5.1.1) APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO:-** Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da minuta do contrato escrito respeitante à Empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO BAIRRO DE SANTO ANTÓNIO EM NESPEREIRA – FASE 2”**, nos termos e de acordo com o documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para marcar a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, bem como dar poderes à oficial público, Regina Maria Mota Nogueira, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Gouveia e ao Senhor Presidente da Câmara para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 47451

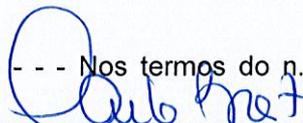
- - - - **5.2) EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COPROPRIEDADE:-** De **Sebastião Nogueira de Albuquerque – Cabeça de Casal da Herança**, vem na qualidade de proprietário requerer a **emissão de certidão de copropriedade para efeitos de venda do prédio misto e sua aquisição pelos promitentes compradores em regime de copropriedade**, sito no lugar de “Tapada”, na freguesia de Cativelos, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 139 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 34/19851121, ao abrigo do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/20103, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de parecer favorável à realização do presente negócio jurídico, deferindo, deste modo, a pretensão formulada pelo requerente no sentido da emissão da certidão de copropriedade**, com base nas razões fundamentadas na Informação dos Serviços Técnicos.

- - - - **5.3) EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COPROPRIEDADE:-** De **Maria de Lourdes Ferreira Pereira e outros**, vêm na qualidade de proprietários requerer a **emissão de**

Abh

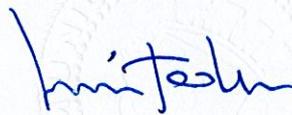
Quilbrat

certidão de copropriedade para efeitos de venda do prédio misto e sua aquisição pelos promitentes compradores em regime de copropriedade, sito no lugar de “Quinta das Tapadas ou Quinta da Vera Cruz”, na freguesia de Gouveia, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 751 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 584/19960202, ao abrigo do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/20103, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de parecer favorável à realização do presente negócio jurídico, deferindo, deste modo, a pretensão formulada pelo requerente no sentido da emissão da certidão de compropriedade**, com base nas razões fundamentadas na Informação dos Serviços Técnicos.

- - - - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,

Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia mandei lavrei. -----

Gouveia, em 13 de junho de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)